



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

A vereadora que abaixo subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e. 95, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa, a **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Proposta de Emenda à Constituição nº32/2021 (PEC 32), que hora tramita na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

A nível nacional, está tramitando a PEC 32, que versa sobre a Reforma Administrativa do Estado. Naturalmente, iniciativas que buscam organizar o Estado no sentido de qualificar a sua capacidade de atender a população, de ampliar a participação popular e o controle social sobre as ações e agentes do Estado e de garantir direitos e eficiência na prestação dos serviços públicos devem ser acolhidas pela sociedade. Este não é o caso, porém, da referida PEC 32, uma vez que a proposição direciona o país no sentido contrário, representando um retrocesso democrático, administrativo, organizacional e político na estrutura do Estado brasileiro e prejudicando significativamente a prestação de serviços públicos. Dessa forma, a proposição é uma ameaça não apenas aos preceitos constitucionais de 1988, como também à condição do Brasil oferecer os serviços de educação, segurança pública, saúde, assistência social, e todas outras áreas.

Diante da crise nacional, que tem como marca o desemprego, a fome, a pressão sobre o sistema de saúde, o aumento da violência, a recessão econômica e a queda de investimentos, a atuação do Estado é fundamental. Só ela poderá garantir o desenvolvimento do país, a sua retomada econômica e, principalmente, a redução das desigualdades, a oferta de serviços públicos de qualidade e a garantia da dignidade da população. Nesse sentido, o argumento da necessidade da reforma para a retomada do crescimento não se sustenta, pois não há como enfrentar este período atacando os servidores públicos e retirando direitos.

Um dos principais ataques que a PEC representa aos servidores é a relativização da estabilidade do funcionalismo público. Ora, o Artigo 41 da Constituição Federal já estabelece os casos e condições em que o servidor ou a servidora venham a perder o cargo. Qualquer tentativa de relativizar a estabilidade, portanto, não trata de proteger a sociedade, mas sim de abrir margem para arbitrariedades e para o aparelhamento do Estado. Hoje, a estabilidade do serviço público não existe apenas para proteger o servidor de ameaças políticas, mas também para assegurar à sociedade um serviço impessoal e de qualidade. Além disso, a previsão de redução de concursos e de contratações por “processos simples de seleção” representam a volta do Coronelismo, transformando os servidores em funcionários do governo e não do Estado. Não à toa os sindicatos e o povo trabalhador está reagindo a proposta, sendo que Guardas civis municipais, policiais e representantes de entidades sindicais de todo o país promoveram na terça-feira (03/08/2021), em Brasília, uma grande mobilização contra a PEC.

Como uma proposição que afeta todo o país e representa um prejuízo ao serviço público na ponta, prestado nos limites municipais, é fundamental que esta Casa Legislativa manifeste o seu repúdio à PEC, posicionando-se ao lado da população trabalhadora e da defesa do serviço público de qualidade.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 04/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 04/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 04/08/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 04/08/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 04/08/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0261620** e o código CRC **DFC1C6D6**.